



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às quinze horas e quatro minutos, foi realizada Reunião Extraordinária Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na Sala de Reuniões do Anexo II, localizada na Avenida Procópio Rola, n.º 500, Centro, Macapá-AP. Reuniram-se os membros do CONSELHO SUPERIOR: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS, ELENA DE ALMEIDA ROCHA** (Conselheiros Natos), **NICOLE VASCONCELOS LIMA, PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO, RENATA GUERRA PERNAMBUCO, MARIANA FERNANDES CARDOSO** (Conselheiros Eleitos) e, estando presentes ainda o defensor público **GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL** presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado, os Defensores, **ANDRE FELIPE, ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO, GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA, PEDRO PEDIGONI GONÇALVES** e de forma remota os Defensores **ALANA GONÇALVES CARDOSO DA SILVA, ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR, EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS, EDUARDO LORENA GOMES VAZ, ELANE FERREIRA DANTAS, IGOR VALENTE GIUSTI, JEFFERSON ALVES TEODOSIO, JOÃO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO, MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE, MARCELA RAMOS FARDIM, JULIANA MENDEZ MONTEIRO, PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES, RAPHAELLA ALVES CORREA, SIDNEY JOAO SILVA GAVAZZA, SILVIA PITTIGLIANI, THALITA ARAUJO SILVA e VICTORIA NUNES DE ALMEIDA.**

Justificada a ausência do Conselheiro **GABRIEL CORREIA DE FARIAS** na segunda pauta do dia, eis que encontra-se de férias.

Escreveu a ata a servidora **Danila Nayara de Oliveira Pontes Dumont**, Assessora Técnica do Gabinete da Defensoria Pública-Geral/DPE-AP.

PAUTA DO DIA:

- Processo n.º 05/2024/CSDPEAP - (Protocolo eletrônico n.º 2024.02.01.19422- 12) - Proposta de resolução que regulamenta o gozo e a indenização das folgas compensatórias para Membros e Servidores.

Relatora: Elena de Almeida Rocha.

- Processo n.º 06/2024/CSDPEAP - (Protocolo eletrônico n.º 2024.02.01.19422-12) Proposta de resolução que regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Relatora: Elena de Almeida Rocha

O Presidente do CSDPEAP **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, saudou a todos os presentes, apresentou a pauta e declarou aberta a sessão extraordinária.

A sessão foi gravada e salva no banco de dados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sendo devidamente registrada em meio audiovisual todas as sua ocorrências, podendo o seu acesso ser solicitado por qualquer interessado, razão pela qual nesta ata apenas constará o resultado dos julgamentos, nos seguinte termos:

- **Processo n.º 05/2024/CSDPEAP:** Proposta de resolução que regulamenta o gozo e a indenização das folgas compensatórias para Membros e Servidores - A Conselheira **ELENA DE ALMEIDA ROCHA** apresentou proposta de resolução, que após discutida, alterada e votada, foi aprovada.
- **Processo n.º 06/2024/CSDPEAP:** Proposta de resolução que regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá - A Conselheira **ELENA DE ALMEIDA ROCHA** apresentou proposta de resolução, que após discutida, alterada e votada, foi aprovada.

Por fim, não havendo mais processos a serem debatidos, foi declarada encerrada a sessão.

Lavro esta ata que segue com a assinatura de todos os presentes.



JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fernandes Cardoso**, em 20/02/2024 15:48:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco**, em 20/02/2024 13:54:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**, em 20/02/2024 15:36:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos**, em 20/02/2024 14:10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Ferreira Pinto**, em 20/02/2024 15:51:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elena de Almeida Rocha**, em 20/02/2024 14:38:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias**, em 20/02/2024 16:07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elena de Almeida Rocha**, em 20/02/2024 14:38:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 100/2024/CSDPEAP

Regulamenta o gozo e a indenização das folgas compensatórias para Membros e Servidores.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO que o Art. 102, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019 estabelece que as folgas compensatórias não gozadas poderão ser indenizadas, na forma definida pelo Conselho Superior, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.

RESOLVE

Art. 1º. O Defensor Público-Geral poderá conceder aos membros e servidores, por meio de portaria, folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição.

Art. 2º. As folgas concedidas, nos termos desta resolução, poderão ser indenizadas, a pedido, tomando-se como parâmetro a remuneração do mês em que ocorrer a atuação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§1º. O valor de cada dia de folgas corresponderá:

I - Membros: 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro de classe especial;

II - Servidores: 1/30 (um trinta avos) do salário base do cargo em Comissão CCDP-4;

§2º. Uma vez deferido o gozo da folga compensatória, não caberá posterior conversão em pecúnia, salvo revogação a pedido calcado em ato superveniente da administração superior;

§3º. As folgas não usufruídas no ano subsequente ao da aquisição poderão ser convertidas em pecúnia de acordo com cronograma a ser estabelecido por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. As folgas adquiridas anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 146, de 22 de dezembro de 2022, não poderão ser objeto de conversão em pecúnia, devendo ser usufruídas até o final do ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 4º. Quando se tratar de conversão em pecúnia não paga no mesmo exercício do requerimento, esta poderá ser liquidada preferencialmente no ano seguinte, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da própria instituição.

Parágrafo único. O pagamento da indenização será realizado conforme edital publicado pelo Defensor Público Geral que deverá respeitar a equidade entre a quantidade de dias indenizados para membro ou servidor.

Art. 5º. O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* poderá ser excepcionado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no qual o requerente deverá demonstrar o fato extraordinário, caso fortuito ou força maior que dá ensejo a exceção, cujo deferimento cabe à Corregedoria-Geral.

Art. 6º. As folgas adquiridas nos termos da resolução que regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá poderão ser indenizadas nos termos desta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2024.



JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO










Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

	Documento assinado eletronicamente por Nicole Vasconcelos Lima , em 20/02/2024 14:53:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Mariana Fernandes Cardoso , em 20/02/2024 10:59:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Renata Guerra Pernambuco , em 20/02/2024 11:15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues dos Santos Neto , em 20/02/2024 11:34:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Eduardo Pereira dos Anjos , em 20/02/2024 10:35:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Vinicius Ferreira Pinto , em 20/02/2024 10:31:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Elena de Almeida Rocha , em 20/02/2024 14:39:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Gabriel Correia de Farias , em 20/02/2024 10:59:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Conselho Superior da Defensoria Pública , em 20/02/2024 10:04:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 101/2024/CSDPEAP

Regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.
O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 154/2023 que transformou a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Macapá na Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1634/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), que Dispõe sobre a instalação, competências, atribuições e estrutura da Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas, bem como altera a Resolução n.º 1606/2023-TJAP, que dispõe sobre o Plantão do Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á em Macapá, em local designado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As audiências de custódias serão realizadas presencialmente no espaço físico da sala de audiências de plantão do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Considera-se como período em que não há expediente os dias não úteis, o período de recesso

Art. 4º. Nos dias de expediente o plantão terá início imediatamente após o horário estabelecido para o seu término em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.

Art. 5º. Os Defensores Públicos e servidores que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval e Páscoa não participarão de sorteio para esses mesmos feriados no ano subsequente, inclusive se a sua atuação se deu por troca de plantão com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 6º. A escala e os telefones do plantão serão divulgados no site da Instituição, bem como informados ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus às folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019.

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO SEMANAL SOB REGIME DE SOBREAVISO

Art. 8º. O plantão semanal, de carácter compulsório, consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público pelo período de 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, com início imediatamente após o horário estabelecido para o término do expediente em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.

§1º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal poderá solicitar o apoio de um assessor para lhe auxiliar durante o plantão, nos termos do art. 11 desta Resolução.

§2º. O Defensor Público plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel.

§3º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal fará jus a 2 (dois) dias de folga compensatória quando a semana contemplar até 2 (dois) dias e 3 (três) folgas quando a semana contemplar mais de 2 (dois) dias.



CAPÍTULO III

DO PLANTÃO EM DIAS SEM EXPEDIENTE

Art. 9º. O plantão de dias sem expediente, *de caráter preferencialmente voluntário*, consistirá na permanência de 02 (dois) Defensores Públicos, 01 (um) assessor e 01 (um) motorista, por final de semana ou dias sem expediente, na Comarca de Macapá.

§1º. O Defensor Público e o motorista atuarão em regime de sobreaviso.

§2º. O assessor escalado para o plantão deverá atender presencialmente as demandas do plantão das 08h às 12h e em regime de sobreaviso após esse horário.

§3º. O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel.

§4º. Aos plantões de dias sem expediente será concedido 02 (dois) dias de folga compensatória para cada dia de plantão.

CAPÍTULO IV

DAS ESCALAS

Art. 10. A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública será confeccionada e publicada anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§1º. Comporão a escala do plantão semanal e de dias sem expediente os membros lotados ou designados para atuação nas Comarcas de Macapá, Santana e Mazagão.

§2º. Os membros lotados ou designados para atuação nas demais Comarcas somente poderão participar do plantão na modalidade dias sem expediente, quando forem voluntários ou por motivo de troca, desde que não haja prejuízo às suas atividades ordinárias e não haja ônus para a instituição em virtude do seu deslocamento.

§3º. O sorteio do plantão será realizado separadamente considerando as duas modalidades de plantão, quais sejam semanal e dias sem expediente, nesta ordem.

§4º. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá publicará edital, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que membros interessados em compor a escala de plantão de dias sem expediente possam manifestar seu interesse.

§5º. Serão necessários no mínimo 30 (trinta) defensores voluntários para formação da escala.

§6º. Caso não atingido o número mínimo de Defensores, cada voluntário receberá 04 (quatro) dias de plantão e os excedentes serão sorteados entre os demais membros, que serão convocados compulsoriamente para realizar os plantões pendentes.

§7º. Na hipótese do sorteio do plantão em dias sem expediente coincidir com 3 (três) dias antes do início e 3 (três) dias após o término de períodos de férias ou folgas já previamente solicitadas e deferidas, será realizado novo sorteio, até que não haja incompatibilidade.

Art. 11. O assessor que acompanhará o Defensor Público no Plantão será por ele escolhido dentre os a ele vinculados ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo.

Parágrafo único. O Defensor Plantonista deverá comunicar à Corregedoria-Geral o nome do assessor indicado para lhe acompanhar no plantão com antecedência mínimo de 02 (dois) dias úteis do plantão respectivo.

Art. 12. A escala de plantão dos motoristas será confeccionada pela Divisão Administrativa por meio do Departamento de Transporte, devendo ser comunicada à Corregedoria-Geral com antecedência mínimo de 02 (dois) dias úteis do plantão respectivo, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

Art. 13. Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos.

Art. 14. A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do Defensor Plantonista.



Art. 15. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, tendo como referência o calendário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 16. É facultado o requerimento de troca de escala de plantão, devendo a solicitação ser efetivada à Corregedoria-Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão. O prazo poderá ser excepcionado desde que a justificativa seja acatada pela Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO V

DO PLANTÃO DO RECESSO INSTITUCIONAL

Art. 17. Durante o período de recesso institucional, que compreenderá o recesso forense, estabelecido em ato do Defensor Público-Geral, a Defensoria Pública funcionará sob o regime de plantão, permanecendo em atividade-fim somente os membros e servidores constantes na escala estabelecida pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral organizará a escala de Defensores Públicos e servidores que atuarão no período de recesso institucional, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. O regime de plantão durante o recesso institucional será composto por 03 (três) membros, 02 (dois) assessores e 02 (dois) motoristas por período, que atuarão em regime de sobreaviso, conforme o previsto no art. 19, §2º, os quais terão a atribuição de atender as demandas urgentes no âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos escalados deverão realizar o atendimento das demandas urgentes cíveis e criminais da Capital e do Interior, observado o disposto no art. 24 desta Resolução.

Art. 19. Todos os Defensores Públicos em exercício e servidores poderão se voluntariar para atuação durante o recesso institucional, nos termos do edital expedido pela Corregedoria-Geral.

§1º. O edital será publicado, preferencialmente, até o final do mês de julho de cada ano.

§2º. A Corregedoria-Geral desmembrará o plantão do recesso institucional em 02 (dois) períodos, cada qual composto pela divisão equitativa do total de dias estabelecidos no ato do Defensor Público-Geral para o recesso institucional.

§3º. Os voluntários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para realizar as inscrições, encaminhando-as à Corregedoria-Geral.

Art. 20. Em atenção ao disposto no art. 18 da presente Resolução, caso não haja membros voluntários suficientes para cobrir toda a escala, a Corregedoria-Geral convocará compulsoriamente Defensores Públicos em número suficiente para preencher as vagas pendentes.

§1º. A convocação compulsória obedecerá à ordem decrescente de antiguidade na Carreira.

§2º. Não serão convocados aqueles que tiverem realizado o plantão nos anos anteriores.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o Defensor Público somente poderá ser convocado novamente de maneira compulsória quando todos os demais membros já tiverem participado ao menos uma vez do plantão no recesso institucional.



§4º. No caso de o número de defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão preferência os membros mais antigos, conforme lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior.

§5º. Aos Defensores Públicos que se voluntariarem ou forem convocados compulsoriamente será oportunizada a indicação, em ordem de antiguidade, por um dos períodos de trabalho previstos no art. 19, § 2º.

Art. 21. Findo os procedimentos de escolha dos membros para o plantão do recesso institucional, a Corregedoria-Geral publicará os resultados e divulgará a escala.

Art. 22. Em caso de nomeação e posse de novos membros até data anterior ao início do recesso institucional, desde que concluído o curso de formação, será oportunizado aos Defensores Públicos convocados para o plantão pleitear a substituição pelos novos membros, mediante requerimento formal à Corregedoria-Geral, observada a preferência em ordem crescente da lista de antiguidade.

Art. 23. Em decorrência dos plantões os Defensores Públicos e servidores serão compensados com 02 (dois) dias de folga compensatória por cada dia de trabalho durante o plantão do recesso institucional.

CAPÍTULO VI

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 24. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que surgirem fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

VIII - atendimento à mulher em situação de violência doméstica, para pedidos e comunicação de descumprimento de medida protetiva de urgência;

§1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§2º. As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista.

§3º. Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§4º. Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§5º. As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação por parte do Defensor Público sobre a viabilidade do atendimento pela Defensoria Pública.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Corregedoria-Geral adotará as medidas administrativas para a adaptação das escalas de plantão em vigor, cuidando-se para a manutenção das escalas já publicadas, observando as disposições desta resolução, inclusive com realização de novo sorteio caso necessário.

Parágrafo Único. O sorteio será referente aos plantões do período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 2024.

Art. 26. O Defensor Público Plantonista deverá efetivar o registro das atividades realizadas durante o plantão no módulo criado para esse fim no SOLAR, contendo relatório sucinto das ocorrências que atender e as providências adotadas.

Parágrafo único. O Defensor Público plantonista remeterá no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão, por meio de cooperação no SOLAR, comunicação dos atos praticados, as decretações de prisões de assistidos ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial e cópias dos documentos pertinentes ao defensor natural.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 28. Revogam-se as Resoluções n.º 02/2019, n.º 12/2019 e n.º 90/2023.

Art. 29. A elaboração das escalas de plantão observará os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e na Resolução n.º 84/2023 ou outra que a modifique ou a substitua.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de março de 2024.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita







NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito



	Documento assinado eletronicamente por Nicole Vasconcelos Lima , em 20/02/2024 15:14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Mariana Fernandes Cardoso , em 20/02/2024 11:54:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Renata Guerra Pernambuco , em 20/02/2024 11:40:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues dos Santos Neto , em 20/02/2024 11:34:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Eduardo Pereira dos Anjos , em 20/02/2024 11:31:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Vinicius Ferreira Pinto , em 20/02/2024 11:35:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 186, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa servidores como fiscais do contrato n.º 005/2024 com a empresa AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI, do Processo n.º 3.00000.191/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **José Maria da Silva** - Assessor Técnico Nível II/Departamento de Transportes/DPE-AP e **Marcelo Roberto Picanço Serra** - Chefe de Divisão – Divisão de Almoarifado/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 005/2024 do Processo n.º 3.00000.191/2023 – DPE-AP, da empresa AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.091.260/0001-76, que trata da aquisição de mobiliários para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência de 19 de fevereiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **Tainá dos Santos Paiva**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 188, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Nilson Gomes de Oliveira** no cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 21 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Andreson Barbosa Lopes** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Departamento de Transportes, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 190, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Rafael Martins Pantoja** no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Departamento de Transportes, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 191, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a defensora pública **Raphaella Alves Correa** como **Coordenadora do Núcleo Regional de Vitória do Jari**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **Código CNR**, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicidade de licença para
tratamento de saúde de servidor
público.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.02.19.19775-12-DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2024.02.19.19775-12-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 240 da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde do servidor público **WASHINGTON MENDES FERREIRA NETO**, que exerce suas atividades como assessor jurídico nível I, na 2ª Defensoria Criminal de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 16 a 20 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 16 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Publicidade de licença para
tratamento de saúde de servidora
pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.02.05.19535-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2024.02.05.19535-12 -DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 0066, de 03 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 5 (dois) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **HANNAH BRILHANTE FERREIRA**, que exerce suas funções como assessora jurídica, na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 16 a 20 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 16 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicidade de licença para
tratamento de saúde de servidora
pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.01.15.18954-3-DPE/AP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2024.01.15.18954-3 -DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **STEPHANIE DE CASSIA LIMA E SILVA**, que exerce suas funções como assessora jurídica, na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 16 a 22 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 16 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de fevereiro de 2024.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - CGDPE.

Cancela, a pedido, folga compensatória de Defensora Pública Substituta.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.02.20.19790-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP, que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116/2024/CGDPEAP, que publicizou 07 (sete) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Substituta Thalita Araújo Silva, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 07 e 08 de março e 01, 02, 03, 04 e 05 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancela, a pedido, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Substituta Thalita Araújo Silva, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO N.º 004/2024
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.219/2023 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** R. G. DE ANDRADE EIRELI-ME, CNPJ: 21.842.152/0001-01; **Objeto:** Aquisição de cama box conjugada; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 20/02/2024 à 19/02/2025. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0024.2067, Ação: 2067, Fonte: 500, Natureza: 449052; Nota de Empenho n.º 2024NE00083, **Valor do Contrato:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 026/2023, ARP n.º 003/2024; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor-Geral do Estado do Amapá pela contratante e ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE, pela contratada.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO N.º 005/2023-DPE/AP
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.191/2023 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.091.260/0001-76; **Objeto:** aquisição de mobiliários para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 19/02/2024 à 18/02/2025; **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0024.2067, Ação: 2027, Fonte 500, Natureza: 449052 ; Nota de Empenho: 2024NE0004, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023**; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá pela contratante e ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA pela contratada.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: